



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003819/2026

Institui o piso salarial para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e fixado no âmbito do Estado de Pernambuco o piso salarial mensal para os Conselheiros Tutelares no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O valor fixado neste artigo representa o valor mínimo de remuneração.

§ 2º O piso salarial aplica-se aos Conselheiros Tutelares em exercício nos termos da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º Os Municípios poderão estabelecer remuneração superior, conforme suas capacidades orçamentárias e administrativas.

Art. 2º O piso salarial estabelecido nesta Lei será reajustado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Os Municípios pernambucanos deverão adequar a remuneração dos Conselheiros Tutelares ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O Estado de Pernambuco não poderá firmar convênios, acordos, parcerias ou repasses voluntários de recursos com os Municípios que não comprovarem a implementação do piso salarial de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A presente proposição tem por objetivo valorizar a função de Conselheiro Tutelar em Pernambuco, instituindo um piso salarial mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a jornada de trabalho de 40 horas semanais, com a possibilidade de os Municípios adotarem vencimentos superiores, conforme suas realidades.

O piso visa uniformizar a remuneração básica da categoria, garantir condições mínimas de dignidade no exercício da função e assegurar o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Para assegurar a efetividade da medida, a proposta condiciona a celebração de convênios e repasses voluntários do Estado aos Municípios ao cumprimento da Lei, incentivando a adesão e o comprometimento dos entes municipais com essa pauta de justiça social.

Diante de todo o exposto, considerando a importância do projeto ora proposto, conto com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste.

**Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2026.**

**LUCIANO DUQUE  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 11ª comissões.**

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.